

# COMISSÃO NEGOCIADORA SINDICAL DOS ENFERMEIROS



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA**



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES**

Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

JCM

Ex.ma Senhora  
Ministra da Saúde  
Av.ª João Crisóstomo, n.º 9  
1049-062 LISBOA

CCT/427/2009/JV/L

2009-05-06

Assunto: **Carreira Especial de Enfermagem – o seu “regime legal”;**  
**Contraproposta da CNESE**

No desenvolvimento do processo negocial e na sequência da última reunião conjunta, somos a remeter a nossa Contraproposta, sendo que as propostas apresentadas pela CNESE estão integradas a **bold**.

## 1 – Designação da segunda categoria

Artigo 4.º

Categorias

A carreira especial de enfermagem é pluricategorial e estrutura-se nas seguintes categorias:

- a) Enfermeiro;
- b) Enfermeiro Gestor.

## 2 – Conteúdo funcional da categoria de Enfermeiro

Artigo 5.º

Conteúdo funcional da categoria de **Enfermeiro**

1 – O conteúdo funcional da categoria de enfermeiro, inerente às respectivas competências em enfermagem e a **exercer com plena autonomia profissional e técnico-científica**, compreende, nomeadamente:

# COMISSÃO NEGOCIADORA SINDICAL DOS ENFERMEIROS



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA**



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES**

Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

foy

- a) Conceber e organizar, coordenar e executar, supervisionar e avaliar intervenções de enfermagem requeridas pelo estado de saúde do indivíduo, família e comunidade no âmbito da promoção da saúde, da prevenção da doença, do tratamento, da reabilitação e da reintegração social, tendo como foco de atenção os projectos de saúde, que cada pessoa vive e persegue ao longo de todo o ciclo vital;
- b) Decidir sobre meios e técnicas a utilizar na prestação de cuidados gerais e especializados de enfermagem;
- c) Intervir na prossecução da satisfação das necessidades humanas fundamentais e da máxima independência, na realização das actividades de vida diária, nomeadamente, na respiração, alimentação, eliminação, circulação, comunicação, integridade cutânea e mobilidade;
- d) Utilizar técnicas de enfermagem com vista à manutenção e recuperação de funções vitais;
- e) Promover a adaptação funcional aos défices e a adaptação a outros factores, através de processos de aprendizagem da pessoa;
- f) Preparar, proceder e decidir da administração da terapêutica, detectando os seus efeitos e actuando em conformidade, participando na elaboração e concretização de protocolos referentes a normas e critérios para a administração de medicamentos e tratamentos e orientando a pessoa sobre a administração e utilização de medicamentos ou tratamentos;
- g) Participar na coordenação e desenvolvimento de actividades e meios inerentes à situação de saúde/doença;
- h) Ajudar a pessoa a gerir os recursos próprios e os da comunidade em matéria de saúde, envolvendo familiares e, ou, pessoas significativas;
- i) Recolher, registar e efectuar tratamento e análise de informação relativa ao exercício das suas funções, incluindo aquela que seja relevante para os sistemas de informação;
- j) Definir e utilizar indicadores que permitam avaliar, de forma sistemática, as mudanças verificadas no processo de saúde das pessoas, famílias, grupos e comunidade;

# COMISSÃO NEGOCIADORA SINDICAL DOS ENFERMEIROS



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA**



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES**

Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

JM

- k) Colaborar na orientação das actividades de formação de alunos da licenciatura em enfermagem e colaborar no processo de aquisição e desenvolvimento de competências de enfermeiros;
- l) Desenvolver a formação em serviço e colaborar na formação de outro pessoal;
- m) Efectuar assessoria às instituições, serviços e unidades em diversos domínios, designadamente relacionados com a qualidade, gestão do risco e controle e infecção hospitalar, participando em programas, projectos e comissões;
- n) Promover, participar, dirigir e orientar equipas em programas e projectos de investigação em enfermagem nacionais ou internacionais e na área da saúde;
- o) Integrar júris de concursos e participar noutras actividades de avaliação dentro da sua área de competência.
- p) Participar nas acções que visem articular as diferentes redes e níveis de cuidados de saúde, designadamente, promovendo a circulação de informação bem como métodos de trabalho com vista à maior eficiência e qualidade;

## 3 – Conteúdo funcional da categoria de Enfermeiro Gestor

### Artigo 6.º

#### Conteúdo funcional da categoria de Enfermeiro Gestor

Para além das funções inerentes à categoria de Enfermeiro, o conteúdo funcional da categoria de Enfermeiro Gestor, indissociável da gestão do processo de prestação de cuidados de saúde e a exercer com plena autonomia profissional e técnico-científica, compreende, nomeadamente:

- a) Gerir um serviço ou unidade de cuidados e integrar órgãos de gestão;
- b) Supervisionar e coordenar os cuidados e a actividade de enfermagem;
- c) Gerir e coordenar equipas de enfermagem e os inerentes meios necessários à prossecução da sua actividade;

# COMISSÃO NEGOCIADORA SINDICAL DOS ENFERMEIROS



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA**



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES**

Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

fen

- d) Incrementar os padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem definidos;
- e) Planear e incrementar acções, meios e métodos de trabalho que visem a melhoria da qualidade dos cuidados de enfermagem, **responsabilizando-se** e procedendo à respectiva avaliação;
- f) Identificar as necessidades logísticas e de bens de equipamento, bem como promover a melhor utilização económica dos recursos com controlo de consumos, cabendo-lhe a responsabilidade de promover a sua adequação aos cuidados de enfermagem a prestar;
- g) **Determinar os recursos materiais necessários à prestação de cuidados de qualidade e participar em comissões de escolha de material e equipamento;**
- h) Planear, **programar a actividade** e organizar o trabalho a **desenvolver, designadamente**, com vista a uma maior eficiência dos recursos;
- i) Identificar as necessidades em **enfermeiros** tendo em vista os cuidados de enfermagem a prestar e outros recursos humanos, cabendo-lhe a responsabilidade de os adequar às necessidades, nomeadamente através da elaboração de horários e planos de trabalho e de férias;
- j) **Participar nos processos de contratualização inerentes ao serviço e unidades funcionais;**
- k) Assegurar a informação que caracteriza o nível de actividade e, ou, qualidade da sua equipa;
- l) Avaliar e orientar o desempenho dos enfermeiros do serviço que gere ou unidade que coordena e colaborar na avaliação de outro pessoal;
- m) **Planear e criar as condições necessárias à concretização das actividades de formação;**
- n) Promover e criar as condições necessárias à concretização dos compromissos assumidos pelo órgão de gestão do estabelecimento ou serviço com outras entidades, relativamente à orientação das actividades de formação de alunos da licenciatura em enfermagem e à colaboração no processo de aquisição e desenvolvimento de competências de enfermeiros;

# COMISSÃO NEGOCIADORA SINDICAL DOS ENFERMEIROS



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA**



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES**

Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

JA

- o) Promover e criar as condições necessárias à participação e, ou, orientação de equipas em programas e projectos de investigação e à efectivação de assessoria;
- p) Promover e assegurar o cumprimento das orientações relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- q) Elaborar o plano e relatórios anuais do serviço ou unidades funcionais referentes à actividade de enfermagem e participar na elaboração de planos de acção e respectivos relatórios do serviço ou unidades funcionais;
- r) Divulgar informação com interesse para os enfermeiros;

## 4 – Conteúdo funcional de Enfermeiro Gestor Principal/Sénior

### Novo Artigo

#### Conteúdo funcional de Enfermeiro Gestor Principal/Sénior

Para além das funções inerentes às categorias de Enfermeiro e de Enfermeiro Gestor, o conteúdo funcional de Enfermeiro Gestor Principal/Sénior, indissociável da gestão do processo de prestação de cuidados de saúde e a exercer com plena autonomia profissional e técnico-científica, compreende, nomeadamente:

- a) Garantir a gestão e prestação de cuidados de enfermagem nos serviços e, ou, nas unidades do departamento, ou conjunto de serviços ou unidades;
- b) Determinar as necessidades em recursos humanos e materiais, designadamente em função dos níveis de dependência ou outros indicadores, em quantidade e especificidade, nos serviços e, ou, nas unidades do seu departamento, ou conjunto de serviços ou unidades;
- c) Integrar o órgão de gestão do departamento, ou conjunto de serviços ou unidades;

# COMISSÃO NEGOCIADORA SINDICAL DOS ENFERMEIROS



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA**



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES**

Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

- d) Apoiar e harmonizar nos serviços e, ou, nas unidades do seu departamento, ou conjunto de serviços ou unidades, o incremento de padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem definidos;
- e) Promover a utilização de indicadores relativos à qualidade dos cuidados de enfermagem;
- f) Coadjuvar o enfermeiro director, designadamente, na admissão de enfermeiros e sua distribuição pelos serviços e unidades, na elaboração de proposta referente a mapas de pessoal de enfermagem, no estabelecimento de critérios referentes à mobilidade, na avaliação da qualidade dos cuidados, na definição e regulação de condições e prioridades para projectos de investigação e na definição e avaliação de protocolos e políticas formativas;
- g) Avaliar o desempenho dos Enfermeiros Gestores e de outros enfermeiros;
- h) Respeitar e promover a cultura organizacional, a confiança e a gestão participada;
- i) Dinamizar, promover e desenvolver formação que actualize conhecimentos e potencie competências, tendo em vista a qualidade dos cuidados e dos serviços;
- j) Participar nos processos de contratualização inerentes aos serviços e, ou, unidades do departamento, ou conjunto de serviços ou unidades;
- k) Elaborar plano de acção e relatório anual referentes à actividade de enfermagem do departamento ou conjunto de serviços ou unidades e participar na elaboração de planos de acção e respectivos relatórios globais do departamento ou conjunto de serviços ou unidades;

## 5 – Condições de admissão

### Artigo 8.º

#### Condições de admissão

- 1- O exercício de funções no âmbito da carreira especial de enfermagem depende da obtenção do título profissional atribuído pela Ordem dos Enfermeiros.

# COMISSÃO NEGOCIADORA SINDICAL DOS ENFERMEIROS



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA**



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES**

Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

jm

2 - Para admissão à categoria de Enfermeiro Gestor é exigido cumulativamente:

- a) O título de enfermeiro especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros;
- b) Doze anos de exercício profissional após a obtenção do título de Enfermeiro atribuído pela Ordem dos Enfermeiros.

## 6 – Duração e organização do tempo de trabalho

### Artigo 12.º

#### Duração e organização do tempo de trabalho

##### Artigo A

*(Tempo de trabalho semanal)*

- 1 - O tempo de trabalho semanal do pessoal de enfermagem pode revestir as seguintes modalidades:
  - a) Tempo completo, com a duração de trinta e cinco horas;
  - b) Tempo parcial.
- 2 - O tempo parcial é autorizado caso a caso, mediante requerimento do interessado, e o trabalho assim prestado é contado, proporcionalmente, para todos os efeitos legais.

##### Artigo B

*(Organização do tempo de trabalho semanal)*

- 1 - O tempo de trabalho normal é organizado por semana.
- 2 - A semana tem início à segunda-feira.
- 3 - Os sábados, os domingos e os feriados não são dias úteis.

##### Artigo C

*(Organização do tempo de trabalho diário)*

- 1 - O tempo de trabalho semanal normal é distribuído por jornada diária programa.
- 2 - A jornada diária programa não pode exceder oito horas.

# COMISSÃO NEGOCIADORA SINDICAL DOS ENFERMEIROS



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA**



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES**

Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

fer

## Artigo D

*(Descanso semanal e feriados)*

- 1 - O pessoal de enfermagem tem direito a um dia de descanso semanal, acrescido de um dia de descanso semanal complementar.
- 2 - Em cada ciclo de quatro semanas um dos dias de descanso coincidirá, obrigatoriamente, com o sábado ou domingo.
- 3 - Na organização das jornadas diárias programa são considerados, obrigatoriamente e para efeitos do seu gozo, todos os feriados nacionais e municipais que recaiam em dias úteis.
- 4 - A prestação de trabalho em domingos, feriados e dias de descanso confere direito a um dia de descanso dentro dos oito dias seguintes, sem prejuízo da respectiva retribuição como trabalho extraordinário.

## Artigo E

*(Trabalho por turnos)*

- 1 - O trabalho do pessoal de enfermagem pode ser organizados por turnos.
- 2 - No regime de trabalho por turnos considera-se ciclo de horário o módulo da respectiva escala que se repete ao longo do tempo, correspondendo ao tempo de uma ocupação dos turnos.
- 3 - A jornada diária programa terá a duração máxima de oito horas.
- 4 - No trabalho por turnos o pessoal de enfermagem tem direito a um intervalo de descanso não inferior a trinta minutos, para refeição dentro do próprio estabelecimento ou serviço.



# COMISSÃO NEGOCIADORA SINDICAL DOS ENFERMEIROS



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA**



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES**

Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

JCM

- 5 - O período referido no número anterior é qualificado e tratado como serviço efectivo, para todos os efeitos legais.

## Artigo F (Jornada contínua)

- 1 - A jornada diária programa pode ser prestada em jornada diária contínua.
- 2 - A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho da jornada diária programa.
- 3 - A jornada contínua determina a redução em uma hora do período normal de trabalho diário.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pessoal de enfermagem em jornada contínua tem direito, para além do intervalo previsto no número 4 do artigo ..., a dois períodos de descanso, nunca superiores a quinze minutos cada um.
- 5 - Os intervalos de descanso referidos no número anterior não podem coincidir com o início ou o fim da jornada diária programa.

## Artigo G (Trabalho normal nocturno)

- 1 - Entende-se por trabalho normal nocturno, para efeitos do presente diploma, o trabalho prestado pelo pessoal de enfermagem entre as 20 horas de um dia e as 8 horas do dia seguinte.
- 2 - A remuneração do trabalho normal nocturno prestado em dias úteis pelo pessoal de enfermagem dentro do horário normal é superior em 50% à remuneração devida pelo trabalho equivalente prestado durante o dia.

# COMISSÃO NEGOCIADORA SINDICAL DOS ENFERMEIROS



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA**



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES**

Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

sep

- 3 - A remuneração do trabalho normal nocturno prestado aos sábados depois das 20 horas, domingos e feriados é superior em 100% à remuneração devida por igual tempo de trabalho normal diurno prestado em dias úteis.

## Artigo H

*(Trabalho normal diurno: especificidade)*

O trabalho normal diurno prestado aos sábados, aos domingos e dias feriados confere direito a uma remuneração superior em 50% à devida por trabalho prestado em idênticas condições fora desses dias.

## Artigo I

*(Regime de prevenção)*

- 1 - O regime de prevenção é aquele em que o enfermeiro, não estando em prestação efectiva de trabalho, se obriga a permanecer em locais conhecidos e de rápido e fácil contacto por parte dos seus legítimos superiores hierárquicos, por forma a possibilitar a sua comparência no local de trabalho quando for convocado e no prazo que for estabelecido.
- 2 - A adesão ao regime de prevenção é voluntária, obrigatoriamente reduzida a escrito pelo enfermeiro e para o período pelo mesmo fixado.
- 3 - O período de tempo anterior à convocação é remunerado com 50% da importância que seria devida por igual tempo de trabalho prestado no mesmo período e em regime de presença física permanente.
- 4 - A partir da convocação o pessoal de enfermagem é considerado em efectiva prestação de trabalho extraordinário tendo direito à respectiva remuneração.

# COMISSÃO NEGOCIADORA SINDICAL DOS ENFERMEIROS



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA**



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES**

Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

feh

- 5 - A convocação será, obrigatoriamente, feita por meio idóneo e seguro, sem o que será inoponível ao enfermeiro convocado.

## Artigo J

*(Trabalho extraordinário)*

Considera-se extraordinário o trabalho prestado fora, por antecipação ou para além, da jornada diária programada.

## Artigo L

*(Remuneração do trabalho extraordinário diurno)*

- 1 - O trabalho extraordinário diurno prestado em dias úteis é remunerado com base no valor hora de trabalho normal diurno, acrescido de 25% na primeira hora e de 50% nas horas seguintes.
- 2 - O trabalho extraordinário diurno prestado aos sábados, domingos, feriados e dias de descanso semanal é remunerado com base no valor de trabalho normal diurno, acrescido de 75% na primeira hora e de 100% nas horas seguintes.

## Artigo M

*(Remuneração do trabalho extraordinário nocturno)*

- 1 - O trabalho extraordinário nocturno prestado em dias úteis é remunerado com base no valor de trabalho normal diurno acrescido de 75% na primeira hora e de 100% nas horas seguintes.
- 2 - O trabalho extraordinário nocturno prestado aos sábados depois das 20 horas, domingos, feriados e dias de descanso normal é remunerado com base no valor hora de trabalho normal diurno acrescido de 125% na primeira hora e de 150% nas horas seguintes.

# COMISSÃO NEGOCIADORA SINDICAL DOS ENFERMEIROS



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA**



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES**

Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

JM

## Artigo N

*(Não exigibilidade de prestação de trabalho extraordinário)*

Não é exigível a prestação de trabalho extraordinário quando a sua realização ultrapasse a remuneração correspondente a um terço do respectivo índice remuneratório.

## Artigo O

*(Dispensa de trabalho)*

- 1 - O pessoal de enfermagem com idade superior a 50 anos tem direito, a requerimento seu, de ser dispensado do trabalho nocturno e por turnos.
- 2 - O requerimento previsto no número anterior considera-se deferido se não for objecto de expresso e fundamentado indeferimento, no prazo de trinta dias úteis após a sua apresentação.
- 3 - O indeferimento só pode fundar-se em graves, e provados, prejuízos para o serviço.
- 4 - O acto de indeferimento é, nos termos e com os efeitos legais, de notificação obrigatória ao requerente.

## Artigo P

*(Diferenciação positiva)*

- 1 - As enfermeiras têm direito, sem perda de direitos e regalias, a isenção de trabalho por turnos, jornada contínua ou nocturno, durante os três últimos meses de gravidez, e, bem assim, durante um período de doze meses após o parto.
- 2 - A isenção prevista na segunda parte do número anterior está condicionada a comprovação de amamentação.
- 3 - Em ambos os casos o direito é exercido a requerimento, devidamente instruído.

# COMISSÃO NEGOCIADORA SINDICAL DOS ENFERMEIROS

701



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA**



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES**

Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

- 4- A pretensão considera-se deferida se não for objecto de expresse e fundamentado indeferimento, no prazo de dez dias úteis após a sua apresentação.
- 5- O acto de indeferimento é, nos termos e com os efeitos legais, de notificação obrigatória à requerente.

## Artigo Q (Tempo acrescido)

- 1- Os regimes de horário acrescido em prática à data da entrada em vigor do presente diploma são mantidos, nos precisos termos em que foram constituídos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- Os referidos regimes de horário acrescido podem ser retirados nos precisos termos previstos do número 5 do artigo 55º do aqui revogado Decreto-Lei nº 437/91, de 8 de Novembro.
- 3- Em qualquer caso, os regimes de horário acrescido em prática à data da entrada em vigor do presente diploma podem, por uma única vez, ser prorrogados por período igual ao inicialmente fixado.

## 7 – Funções de direcção e chefia

### Artigo 13.º

#### Funções de direcção e chefia

- 1- Os trabalhadores integrados na carreira de enfermagem podem exercer funções de direcção e chefia de departamentos do Serviço Nacional de Saúde, desde que sejam **detentores do título de Enfermeiro Especialista.**
- 2- Sem prejuízo do disposto em lei especial, e de acordo com a organização interna e conveniência de serviço, o exercício de funções de direcção e chefia de departamentos do

# COMISSÃO NEGOCIADORA SINDICAL DOS ENFERMEIROS



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA**



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES**

Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

7/07

Serviço Nacional de Saúde é cumprido em comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos, tendo a respectiva remuneração um acréscimo de 50%, calculado sobre a posição 1 da tabela da carreira de enfermagem.

- 3 - A nomeação para o exercício das funções previstas nos números anteriores é obrigatoriamente sequente de um processo de selecção simplificado.
- 4 - O processo de selecção, embora simplificado, observa os princípios gerais em matéria de emprego público: a publicidade da oferta, a igualdade de oportunidades, a imparcialidade, a boa-fé, a não discriminação, a fundamentação da decisão em critérios objectivos e a notificação aos candidatos.
- 5 - Os nomeados para as comissões de serviço previstas no número anterior devem apresentar, no prazo de 30 dias, contados da data de início de funções, um programa de acção para o departamento, a submeter a aprovação da hierarquia.
- 6 - A não renovação da comissão de serviço é determinada por acto expresse e fundamentado em apreciação negativa do nível de cumprimento dos objectivos e de um programa de acção futura de continuidade.
- 7 - O programa de acção futura de continuidade deve ser apresentado até 60 dias do termo da comissão de serviço.
- 8 - O prazo referido no número anterior é contínuo.

## 8 – Formação Profissional

### Artigo 15º

#### Formação Profissional

- 1 - A formação dos **enfermeiros** integrados na carreira de enfermagem assume carácter de continuidade e prossegue objectivos de actualização técnica e científica ou de desenvolvimento de projectos de investigação.
- 2 - A formação prevista no número anterior deve ser planeada e programada, e, **nomeadamente**, incluir informação interdisciplinar e desenvolver competências de organização e gestão de serviços.

# COMISSÃO NEGOCIADORA SINDICAL DOS ENFERMEIROS



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R. A. DA MADEIRA**



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES**

Av. 24 de Julho, 132 – 1350-346 Lisboa – T: 213920350 – F: 213968202 – Email: sede@sep.pt

3 - A frequência de cursos e acções de formação ou de actualização profissional, com vista ao aperfeiçoamento, diferenciação técnica ou projectos de investigação, pode ser autorizada mediante licença sem perda de remuneração por um período não superior a **cento e vinte horas ou quinze dias úteis**, por ano, ou, nos termos que vierem a ser definidos por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

4 – O membro do Governo responsável pela área da saúde pode atribuir a licença prevista nos termos do número anterior por um período superior a **cento e vinte horas ou quinze dias úteis**, desde que a proposta se encontre devidamente fundamentada e a formação se revista de interesse para os serviços.

Com os melhores e mais respeitosos cumprimentos, subscrevemo-nos atenciosamente

Pe'l' A CNESE;